

O ESTADO E A SOCIEDADE NO COMBATE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Renata de Jesus CANAMARO¹

José Roberto Dantas OLIVA²

RESUMO: O presente trabalho analisa a questão do Estado e da Sociedade no Combate a exploração do trabalho infantil no Brasil, fazendo a princípio uma introdução e na sequência analisando a questão da exploração do trabalho infantil no Brasil. E para finalizar, analisou-se a questão do combate à Exploração do Trabalho Infantil no Brasil.

Palavras-chave: Exploração infantil. Combate à exploração.

1 INTRODUÇÃO

No início da sociedade industrial surgiram as primeiras preocupações com a defesa do trabalho do menor. Um dos aspectos mais dramáticos da questão social foi a exploração do trabalho infantil quando não existiam leis trabalhistas.

A Revolução Industrial do século XVIII propiciou a ampla utilização de mão-de-obra infantil juntamente com a feminina, por ser mais ágil e barata. Esse segmento da sociedade era submetido aos piores abusos, sofrendo todos os tipos de explorações.

Também no Brasil houve uma grande preocupação com o trabalho das crianças e adolescentes, sendo que o primeiro dispositivo legal acerca do assunto remonta ao final do século passado.

No Brasil, milhares de crianças e adolescentes trabalham. Na maior parte dos casos, é a pobreza e a falta de acesso à educação que levam as famílias

¹ Discente do Programa de Pós-Graduação das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP. canamarorenata@hotmail.com

² Docente do Programa de Pós-Graduação das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP.

a utilizar o trabalho de seus filhos, que ainda são crianças ou adolescentes, para complementar a renda familiar.

A Constituição Federal de 1988 proibiu não só o trabalho noturno, mas também o perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos. Com o advento da Emenda Constitucional n. 20, de 1998 deu-se nova redação ao artigo 7º, inciso XXXIII da Magna Carta, determinando que fica vedado qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos).

O Brasil ratificou em 13 de Setembro de 2000 a Convenção nº 182 da Organização Mundial do Trabalho (OIT), que dispõe sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil, e a Ação Imediata para sua Eliminação no ano de 2001, e a Convenção nº 138, que trata da idade mínima para ingressar no mercado de trabalho.

A Convenção nº 182 da OIT passou a classificar o trabalho infantil de duas maneiras: as **toleráveis**, que têm raízes econômicas e podem exercer um papel socializante, e as **intoleráveis**, como as diversas formas de escravidão, trabalhos forçados, prostituição infantil, atividades ilícitas, e aquelas que ferem a saúde, a segurança e a moral das crianças.

Quando se fala em trabalho infantil, já remetemos diretamente nosso pensamento àquelas crianças e adolescentes que trabalham em condições subumanas em pedreiras, plantações, carvoarias, olarias, sisais, canaviais, entre outros tipos de trabalhos.

Na verdade, as definições para trabalho escravo e a exploração do trabalho infantil acabam se complementando, refletindo acima de tudo, a crueldade de quem está no domínio da situação.

Isso sem esquecer de um outro tipo de exploração, que pode inclusive decorrer da união das duas anteriores, a qual corresponde às piores formas de trabalho infantil: infantes sujeitos à escravidão, à prostituição, à pornografia, a atividades ilegais, entre outras.

Procurou-se explicitar, com base em contextos históricos e atuais, que o trabalho infantil só prepara as crianças para a miséria, discriminando-as violentamente, afastando-as do convívio com a sociedade.

Não é justo jogar sobre os ombros de pequenas crianças o fardo e a responsabilidade pelo sustento parcial ou total de uma família. A infância é uma fase única da vida consagrada à educação, ao lúdico e ao desenvolvimento, o que não pode ser substituído pelo trabalho.

Em um momento do estudo, demonstrou-se que a erradicação do trabalho infantil tem sido alvo das políticas sociais do Governo brasileiro, que tem promovido ações integradas para garantir à criança e ao adolescente o direito à vida e ao desenvolvimento total. Tornando-se necessário coibir qualquer tipo de abuso por parte de empregadores que se utilizam da mão-de-obra barata das crianças e que pagam valores ínfimos, impossibilitando o próprio sustento e de seus familiares.

Em última análise, procurou-se demonstrar que é um dever da família, do Estado e de toda sociedade proteger todas as crianças contra todas as formas de exploração. Deixar a responsabilidade só para o Estado não tem produzido os efeitos esperados. Deixar a responsabilidade somente para a família é desconhecer ou ser insensível às suas dificuldades.

Portanto, a sociedade deve ser solidária e assumir sua responsabilidade, participando efetivamente da luta contra o trabalho infantil, sob pena de também ser prejudicada por sua inércia.

Enfim, pretendeu-se demonstrar de forma panorâmica os principais problemas que afetam as crianças e os adolescentes brasileiros, e as formas de combate que estão sendo utilizadas para a sua total eliminação, afastando as crianças dos maléficos empregadores que utilizam-se de sua ingenuidade e situação financeira, e apresentar ainda, formas de ocupação e renda para que os pais dessas crianças as desobriguem de trabalhar, para que elas possam estudar.

Neste trabalho, a autora analisa a evolução da postura da sociedade em relação ao respeito aos direitos da criança e do adolescente, merecendo uma maior atenção no que concerne à exploração do trabalho infantil, que ainda persiste de forma absurda na sociedade brasileira.

Verifica-se que o trabalho infantil não é um problema específico do Brasil. Trata-se de um dos problemas que atingem toda a humanidade, só que com diferenças de intensidade e de gravidade, sendo esse talvez um dos enigmas que o tornam tão difícil de erradicar.

O presente trabalho pauta-se em leitura e análise das obras de conceituados autores da matéria em questão, dos artigos publicados em diversos meios e na legislação pertinente à proteção do trabalho do adolescente e as formas de combate ao trabalho infantil.

Combater a exploração do trabalho infantil não é tarefa para poucos. É necessário que existam políticas de promoção do indivíduo e de suas famílias, dando oportunidade real de aprendizado às crianças e adolescentes, favorecendo seu desenvolvimento, para no momento adequado, prepará-los para o mercado de trabalho.

Ao término deste trabalho, conclui-se que o trabalho infantil é uma questão com interface com os problemas sócio-econômicos, educacionais e culturais no Brasil, e que é preciso combatê-lo, quebrando-se o círculo vicioso da miséria gerando miséria.

O Brasil ainda está longe de ver erradicada a exploração do trabalho infantil, mas com certeza, passos definitivos estão sendo dados para que isso aconteça, conforme está sendo explicitado no presente trabalho.

2 A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

O trabalho infantil no Brasil ainda se constitui num grave problema, tal qual na maioria dos países em desenvolvimento. Tanto pelo fato de expor crianças e jovens a um tipo de atividade que na maioria das vezes não está ao alcance das suas possibilidades físicas e mentais, quanto pela falta de escolarização, impossibilitando um futuro digno.

É um fenômeno social presente ao longo de toda a história do Brasil, remontando suas origens à colonização portuguesa e à implementação do regime escravagista.

Os primeiros a sofrerem os rigores do trabalho infantil foram as crianças indígenas e os meninos negros, em um país que desde o início, estabeleceu uma estrutura de produção e distribuição de riqueza fundamentada na desigualdade social.

O processo de industrialização correspondente à transformação do Brasil em uma economia capitalista manteve intactas tais estruturas, obrigando que milhares de crianças ingressassem prematuramente no sistema produtivo ao longo do século XX.

No Brasil, milhares de crianças e adolescentes trabalham. Na maior parte dos casos, o que leva a família a introduzir precocemente o filho no trabalho é a pobreza, a necessidade de complementar a renda familiar, impossibilitando que esses estudem.

Conforme diz Oliveira (1994, p. 20), “o trabalho é inegavelmente valor, mas que não pode ser hipertrofiado, e que inegavelmente se subordina a outros”.

O trabalho é um dever, mas ele só passa a sê-lo a partir do momento que o homem atinge o seu total desenvolvimento físico e psíquico. Conclui-se que, antes de se tornarem adultas, não há obrigação alguma das crianças trabalharem, devendo a sociedade possibilitar a todos, e não somente aos “bem-nascidos”, um desenvolvimento sadio, harmônico e de qualidade, preparando-as para o futuro mercado de trabalho.

A legislação brasileira proíbe o trabalho infantil, mas a realidade demonstra que as crianças e os adolescentes começam a trabalhar a partir dos sete anos de idade. Segundo pesquisas, várias são as causas para tal fato, entre elas a pobreza extrema de parcela considerável da população brasileira.

O trabalho infantil é proibido, mas é juridicamente protegido quando a norma legal é desobedecida. O trabalho infantil realizado em regime de emprego de modo irregular é proibido e não deve, pois, ser confundido com um trabalho cujo objeto é imoral.

No Brasil, desde 1905 são denunciadas as condições de vida de crianças e adolescentes trabalhadores. Já nessa época apresentavam-se relatos de crianças que trabalhavam em fábricas, na iminência de acidentes, que de fato, ocorriam.

Trabalhos noturnos, em condições insalubres, perigosas e desconfortáveis, faziam parte de uma realidade social que convivia com o Decreto nº 1.313, de 1890, que estabelecia medidas de proteção aos “menores” nas fábricas, mas que nunca foi utilizado na prática.

O estabelecimento de normas legais para a proteção ao trabalho infanto-juvenil vem sofrendo importantes transformações desde essa época. Mas sua efetividade só se tornou realidade com a Constituição Federal, promulgada em 1988 e com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - em 1990, Lei nº 8.069, que dispõe sobre proteção integral, no qual as crianças e os adolescentes obtiveram importantes conquistas.

O trabalho infantil se reveste de alguns mitos, e ignorá-los é condição para que não se aprenda a verdade Tanaka (2000), cita que:

O trabalho enquanto atividade remunerada e aprendizado de um ofício se revestem de um sentido de aquisição de uma identidade social legítima para os jovens e suas famílias. Ignorar o modo como tais grupos sociais organizam sua vida familiar e pensam sobre o tema da inserção profissional precoce e qual a articulação com a permanência na escola é incidir num desconhecimento sobre os valores que norteiam essa visão do mundo e que estão na fase das escolhas que realizam em suas vidas.

É evidente que o trabalho infantil acarreta riscos à saúde da criança, capaz de afetar seu desenvolvimento físico, psicológico e social, privando-a de viver plenamente e reduzindo suas perspectivas futuras.

Embora haja por parte do Poder Público a preocupação com o estabelecimento de normas sobre o trabalho infanto-juvenil, sua erradicação e controle são, atualmente, uma meta ainda a ser alcançada. A sociedade não desconhece que as piores formas de trabalho infantil são prejudiciais à criança, mas acomodam-se diante do exercício de atividades consideradas habituais, tais como serviços domésticos, vendas, serviços rurais, entre outros.

Aliado a fatores de ordem econômico-social, o trabalho infanto-juvenil é aceito e até incentivado pela cultura de que o trabalho precoce enobrece a pessoa, afastando-a da marginalidade e preparando-a para a vida, abrindo a porta para todo tipo de exploração.

O trabalho precoce, como causa de difusão da pobreza entre gerações, fundamenta essas duas relações: a da pobreza ser uma das causas do trabalho precoce e a do trabalho precoce por sua vez, constituir uma das causas da pobreza futura, segundo a obra “Trabalho Infantil no Brasil: Questões e Políticas” (1998, p. 38).

Dessa maneira, o trabalho infantil afeta tanto os rendimentos futuros, na vida adulta, quanto o grau de escolaridade.

Para o enfrentamento deste problema social complexo, há de ser dado um passo fundamental: a desmistificação dessa cultura do trabalho infantil, ou seja, de que o trabalho infantil é necessário ao sustento da família, ou de que a criança que trabalha fica mais astuta e, quando adulta, vencerá profissionalmente.

Provavelmente, o que torna esse mito tão freqüente e duradouro são os grandes interesses daqueles que vêem crianças e adolescentes como mão-de-obra fácil e barata, que se iludem com qualquer oferta, para serviços que não exigem qualificação.

O estabelecimento das políticas voltadas para a erradicação do trabalho infantil deve fundamentar-se na realidade social. Mas a realidade social é construída a partir da história de um povo, do seu contexto político-econômico-social e das representações coletivas e individuais sobre a realidade.

Nesse sentido, faz-se necessário conhecer a dimensão do trabalho infantil, as representações sociais inerentes a ele e sua prática na sociedade, variando de região para região.

Portanto, é necessário conhecer os mitos sobre o trabalho infanto-juvenil, para que, de posse desse conhecimento, se construa uma nova representação a ser aceita pela coletividade, de forma a favorecer crianças e adolescentes trabalhadores.

Nas últimas décadas, o trabalho foi um dos aspectos da vida humana que mais sofreu transformações. Perda de emprego, surgimento de novos postos de trabalho são fatos que fazem parte do cotidiano, atendendo às mudanças do cenário mundial.

Assim, o trabalho na infância tem valores, significado e conseqüências diferentes do que os estabelecidos em relação ao trabalhador adulto, já que este está plenamente desenvolvido tanto no aspecto físico quanto psicológico.

A infância e a adolescência são caracterizadas pela necessidade da fantasia, da satisfação, dos desejos e do equilíbrio entre responsabilidade e afeto. É

no ambiente familiar e comunitário, especialmente no escolar, que estes se encontram presentes.

Já no ambiente de trabalho há uma constante abdição aos desejos e pretensões individuais, e a criança, por características dessa fase da vida, não está em condições de lidar com tal situação. O que para o adulto é uma simples questão de responsabilidade, para as crianças constitui verdadeira agressão ao seu desenvolvimento.

A criança tem necessidade de brincar, estabelecendo seu contato com o mundo, exercendo, através do lúdico, a prática do seu dia-a-dia, essencial para a formação de sua personalidade.

O trabalho, remunerado ou não, exige responsabilidade e dedicação incompatíveis com o desenvolvimento de crianças e adolescentes mais jovens. Não existe no mundo do trabalho, equilíbrio entre obrigações e afetividade ou respeito à condição de pessoas em desenvolvimento. Deles é exigida a responsabilidade dos adultos e a humildade das crianças.

Normalmente provenientes de famílias de baixo poder sócio-econômico, submetidas a estressantes jornadas de trabalho, é comum que crianças que trabalham não consigam bom desempenho escolar, resultando em sucessivas reprovações até a completa evasão dos bancos escolares.

Pelo que se vê, a questão do trabalho infantil é muito complexa. O problema não está associado somente à pobreza, à desigualdade e à exclusão social, mas também a outros fatores de natureza econômica, cultural e de cunho social.

De forma regionalmente diferenciada, há uma cultura de valorização do trabalho que insere crianças na força de trabalho com o objetivo de retirá-las do ócio, evitando que essas sejam vítimas da violência.

As oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho urbano influenciam a participação das crianças nas forças de trabalho que, a despeito dos direitos que lhes são assegurados, elas continuam à margem da rede de proteção, na esfera dos direitos humanos, na esfera trabalhista e social.

No entanto, existem fatores vinculados a formas tradicionais e familiares de organização econômica, em especial no setor agrícola, que mobilizam o trabalho infantil, onde as crianças que moram na zona rural ajudam seus pais na produção agrícola.

O trabalho infantil considerado de alto risco no Brasil localiza-se na zona rural, nos fornos de carvão, no beneficiamento de sisal, nas carvoarias, nas plantações de feijão, na agroindústria canavieira e na extração de sal. Na zona urbana, localiza-se no setor informal e em algumas atividades formais, nas grandes indústrias.

Nos centros urbanos, o trabalho infantil é visível nas ruas e, especialmente, nos depósitos de lixo, mais conhecidos como lixões.

Em ambiente altamente insalubre, crianças e adolescentes recolhem plásticos, garrafas, papel, latas, que vendem para serem reciclados e conseguem algum dinheiro, ou ainda, reaproveitam para uso próprio.

É comum nesses casos trabalhar a família inteira, numa jornada ininterrupta, sem descanso semanal ou qualquer vínculo empregatício, convivendo com materiais contaminados e gases de fermentação dos dejetos, alimentando-se em meio a enxames de moscas, causadores de doenças.

Oliveira (1994, p. 35) cita que o trabalho no setor rural oferece certa complexidade quando se sabe que um grande contingente de crianças e adolescentes compõem a população rural-urbana, habitante das periferias das cidades que trabalha na época das safras, integrando o grupo de bóias-frias.

Conforme a obra “Trabalho Infantil no Brasil: Questões e Políticas” (1998, p. 27) a participação de crianças na força de trabalho indica cinco evidências principais:

I) a participação das crianças na força de trabalho – entendida como a proporção de menores de uma certa idade que estão ocupados ou procurando trabalho em relação ao total das crianças daquela mesma faixa etária - cresce com a idade e é maior entre os meninos do que entre as meninas; II) essa participação é maior entre aqueles de cor negra ou parda; III) a participação das crianças decresce com o nível de renda das famílias onde estão inseridas; IV) a taxa de participação de menores é mais elevada na área rural do que na urbana; V) finalmente, no caso do Brasil urbano-metropolitano, as taxas de participação são mais elevadas no Sul e no Sudeste, do que no Norte e no Nordeste.

A decisão de trabalhar e abandonar a escola, tomada pelas crianças, não é só influenciada pela escassez dos recursos da família, mas também, pela atração que as promessas que o mercado de trabalho gera.

Estudos presentes na obra supracitada (1998, p. 37) indicam que na área urbana, a taxa de participação de menores no trabalho, inicialmente decresce com a escolaridade, sendo maior entre aqueles que nunca freqüentaram escola do que entre os que têm de 01 (um) a 04 (quatro) anos de escolaridade. Na área rural, ao contrário, a taxa de participação decresce com a idade, em níveis bem mais elevados do que os da área urbana.

Na literatura nacional há uma certa concordância de que a pobreza seja a principal causa do trabalho infantil no Brasil, e de maneira simplista em termos de política social para erradicar o trabalho infantil, seria suficiente a extinção da pobreza.

No entanto, como extinguir a pobreza não é tão fácil assim, demanda altos investimentos sociais que levam tempo para surtir efeito, o problema do trabalho infantil só seria eliminado a longo prazo, quando o processo de desenvolvimento viesse a beneficiar toda a sociedade.

Independentemente de qualquer tipo de medida adotada para erradicar a pobreza, o combate ao trabalho infantil, em especial os que envolvem situações de risco para a vida, deve constituir uma preocupação própria e específica do Estado, da sociedade e da Família.

Portanto, conhecer a realidade do trabalho infantil significa também conhecer as condições desumanas em que ocorre. Milhares de crianças trabalham de sol a sol nos canaviais e engenhos, desenvolvendo atividades penosas, perigosas e em ambientes insalubres.

Na safra, essas crianças fazem o corte da cana, ajudam a transportar os feixes para o engenho, trabalhando ainda no cozimento do caldo da cana, retirando impurezas e espuma, até que se atinja o ponto do melado.

Na entressafra ajudam os pais a limpar o canavial, utilizando facões e enxadas, atividade essa que os expõe a vários riscos de acidentes. Fora que o

transporte feito até os canaviais é feito de forma inadequada, para receberem salários baixíssimos, sem alimentação, falta de água potável e de instalações sanitárias.

Pode-se concluir que o trabalho infantil é altamente prejudicial ao desenvolvimento da criança como pessoa e cidadã, sendo que a saúde física da criança vitimizada pelo trabalho abusivo, explorador e degradante, prejudica o cérebro, as vistas, gerando enfraquecimento do organismo, inibindo o crescimento normal da criança.

Quanto aos efeitos relativos à saúde emocional da criança, podem ser citados a depressão, a redução da auto-confiança e da auto-estima, criando uma tensão excessiva quanto a responsabilidade de gerar renda para o sustento de sua família.

E quanto à saúde moral e intelectual da criança trabalhadora, é onde se encontra o efeito mais perverso, pois a criança que trabalha permanentemente, não vai à escola, ou o faz de maneira irregular, apresentando níveis muito baixos de rendimento.

Mais do que nunca, é necessário que a sociedade se mobilize e crie mecanismos eficazes para a aplicação da norma legal brasileira que é uma das mais completas do mundo e benéficas ao menor, além da elaboração e desenvolvimento de programas eficazes de combate a esse problema que afeta grande parte das crianças brasileiras.

3 O COMBATE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

A exploração do trabalho infantil é um problema que afeta as crianças das classes mais pobres desde os primórdios da Revolução Industrial. Ainda no começo do século XX, já se registrava inúmeras fábricas que se valiam do trabalho de crianças.

E desde esse tempo, a justificativa para a utilização desse tipo de mão-de-obra tinha fundo ideológico expressamente humanitário. Para o empregador, a função precípua do trabalho feito pelas crianças é que se evitasse a vagabundagem e o desperdício da agilidade e inteligência das crianças.

Porém, deve-se destacar que, tão antigos quanto a exploração do trabalho infantil, estão as formas de combate e resistência a essa prática.

A erradicação do trabalho infantil tem sido alvo das políticas sociais do Governo Brasileiro, com o intuito de garantir à criança e ao adolescente o direito à vida e ao desenvolvimento total.

O Trabalho Infantil esteve enraizado, historicamente, como “natural” ao projeto de vida e sobrevivência das camadas populares mais pobres, obtendo adesão incontestável de diversos membros da sociedade (família, sindicatos, igrejas, etc.). Na realidade, o uso do trabalho infantil se converteu em eixo básico na formação de crianças e adolescentes vindo dos segmentos da população marcados pela pobreza e exclusão social.

Conforme preceitua o art. 9º da Declaração dos Direitos Universais da Criança, de Genebra, 1942:

A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

A utilização da mão-de-obra infanto-juvenil ocorre principalmente em razão da necessidade de fortalecer a renda familiar, seqüela do desemprego ou subemprego em que vivem as famílias carentes no Brasil.

Como se pode ver, a exploração do trabalho infantil é economicamente vantajosa, pois é uma mão-de-obra mais barata e politicamente mais submetida, ou seja, as crianças são mais facilmente exploradas e contentam-se com baixa remuneração.

Em razão da fragilidade econômica-financeira, esta se caracteriza como uma mola propulsora da inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado informal de trabalho.

Essa realidade conta com um agravante de ordem cultural, que predomina enraizado no seio de nossa sociedade, que vê no trabalho infanto-juvenil, a solução para o problema da criança e do adolescente, apoiado na concepção errônea de que “é melhor a criança estar trabalhando, do que estar cometendo atos infracionais”. Mas melhor ainda, é essa criança brincar, estudar, ter uma vida com dignidade.

Atingindo a idade adulta, essas crianças se inserem de forma despreparada profissionalmente no mercado de trabalho, contribuindo para o agravamento do ciclo vicioso da miserabilidade em que vive sua família e a maioria da população.

No que tange à precoce inserção no mercado de trabalho, há um avançado aparato jurídico que reforça as ações governamentais pela ênfase que dá às parcerias com a sociedade.

O combate ao trabalho infantil é para o Governo brasileiro, uma questão de direitos humanos, constituindo um desafio tanto para o Governo quanto para a sociedade.

O que deve ser observado com muita atenção é que a mão-de-obra infantil ainda é utilizada pelos empregadores com um fundo ideológico humanitário. Pois quem emprega e parte da sociedade, entendem que o trabalho tem uma função moralizadora, isto é, afasta a criança do ócio, da violência e do desvio de caráter.

E isso não é verdade. Neste sentido, aquele que emprega deve ser combatido, pois o trabalho infantil é um crime que lesa a humanidade, que mais prejudica do que beneficia a criança.

O trabalho infantil deve ser eliminado nas suas manifestações mais intoleráveis, por não ser consistente com a ética de uma sociedade democrática que objetiva a igualdade entre os seus cidadãos. A infância e a adolescência merecem especial atenção das políticas sociais.

Ao admitir o problema, têm-se buscado em parceria com a sociedade, instrumentos, instituições e programas que possam combater o trabalho infantil em todas as suas formas, principalmente aquelas consideradas intoleráveis, por não respeitarem os direitos fundamentais da pessoa humana.

Não importa apenas os números que mostram a inserção precoce das crianças na força de trabalho, mas também a natureza desse trabalho, em particular pelas condições em que se realizam e pelos riscos e abusos a que os menores estão submetidos.

A erradicação do trabalho infantil não é tarefa fácil, mas várias ações, ou melhor, vários programas têm mostrado que ela é possível. A sociedade não tolera, com razão, as violências urbanas, mas freqüentemente se mostra insensível às institucionais.

Hoje, chega-se ao consenso de que o trabalho infantil não se explica pela unicausalidade. Vários fatores, entre os quais o econômico tem preponderância, o condicionam. Pode-se dizer sem discrepância, que há uma cultura de várias facetas que o admite, o justifica, o toma como necessidade dos filhos ajudarem os pais também pobres ou miseráveis.

O desafio para enfrentar esse problema pela sociedade em geral, versa primeiramente pelo fortalecimento e aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, coibindo a exploração da mão-de-obra infantil.

Tornando-se necessário também, o fortalecimento dos mecanismos de gestão das Políticas Públicas Sociais, para que todos conjuntamente venham estabelecer ações concretas, capazes de erradicar essa exploração tão absurda que é o trabalho infantil.

Dentre os programas que têm assumido a luta pela erradicação e eliminação progressiva do trabalho infantil destaca-se o programa IPEC (Programa Internacional para Erradicação do Trabalho Infantil) gerenciado pela OIT, que tem ramificação no Brasil, onde envolve uma ampla parceria que compreende órgãos do governo federal, dos governos estaduais e municipais, de conselhos de direitos (CONANDA, estaduais, municipais e tutelares), dos parceiros sociais do trabalho: centrais sindicais (CUT, Força Sindical, CGT), sindicatos operários, confederações de empregados (CONTAG, por exemplo) e de empregadores (CNI, CNC, CNA), o

PNBE, e ONGS comprometidas na luta pelos direitos da criança e do adolescente e o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil).

As ações que visam à erradicação do trabalho infantil vêm evidenciando também, a necessidade de se estimular os programas de trabalho e renda para os pais, programas de renda mínima (sejam quais forem os nomes que assumem:- bolsa escola, bolsa cidadão, etc.), hoje garantidos por lei federal, já implantados em vários municípios das mais diversas colorações políticas para as famílias mais carentes, criando condições para que as crianças e adolescentes freqüentem a escola e não as praças e as ruas.

Os sindicatos dos trabalhadores, que por norma constitucional, incumbe à defesa dos direitos coletivos e individuais de todos os componentes de sua categoria, têm a obrigação institucional de lutar para que o trabalho infantil desapareça em suas categorias e, contando com a colaboração das Centrais Sindicais, entre na pauta das negociações coletivas e integre as cláusulas de acordos e convenções coletivas.

Na luta pela eliminação do trabalho infantil, vale lembrar um texto da Convenção de Oslo, cita Oliveira (2004) que “o trabalho infantil não é só efeito, mas também causa da pobreza na medida em que ajuda a perpetuá-la”.

Portanto, diante do trágico quadro da exploração do trabalho infantil no Brasil, temos a sã consciência de que a superação deste desafio social passa obrigatoriamente pela escola. A criança, em condição peculiar de desenvolvimento, necessita, sempre, ter assegurada as condições que possibilitem-lhe o desenvolvimento, principalmente o direito de ir à escola, que ofereçam-lhe os meios adequados para o pleno crescimento pessoal e social.

Para que o problema da exploração do trabalho infantil seja superado em nosso País é impreterível a participação dos mais diversos meios da sociedade (políticos, empresários, sindicalistas, ONG's, conjuntamente com a imprensa, etc.) e a utilização efetiva da legislação pertinente à proteção da criança e do adolescente, efetivando os direitos à eles inerente.

O combate à exploração do trabalho infantil é uma tarefa extremamente complexa, pois o Brasil apresenta várias características em suas diferentes regiões, se manifestando de forma diferente em cada localização.

Identificar as regiões e setores onde ocorre o trabalho infantil através de estratégias e ações utilizadas pelo Governo e a sociedade são os meios encontrados para se erradicar formas primitivas de produção e convivência, retardando a participação de crianças que vivem na pobreza da força de trabalho.

É objetivo de todos, portanto, assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à cidadania, sendo essencial o direito à escola, visando eliminar o analfabetismo, retirando-as da rua e do trabalho, desde que não retornem à condição anterior de miserabilidade.

Com base nesse objetivo, é necessário que toda a sociedade esteja consciente do desafio imposto, estabelecendo uma estreita cooperação com as instituições internacionais e não-governamentais, com a finalidade única de se erradicar o trabalho infantil, possibilitando um crescimento sadio digno à todas as crianças.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no trabalho realizado, conclui-se que o Brasil avançou e muito no que concerne à luta contra o trabalho infantil. Possui uma legislação bem avançada que protege o trabalho da criança e do adolescente.

No entanto, a efetiva aplicação da Lei ainda está um pouco distante. Milhares de crianças e adolescentes ainda trabalham em condições subumanas, tendo sua ingenuidade roubada, sua infância perdida. Trabalham por ser seu único meio de sobrevivência.

A exploração do trabalho infantil existe no Brasil desde o início da nossa colonização, sempre vitimando os segmentos mais pobres da população. Mesmo hoje, quando vivemos em um novo século, persiste ainda esse verdadeiro flagelo social.

Erradicar o trabalho infantil é hoje um dos principais desafios no Brasil.

Para o enfrentamento deste problema social complexo, pois o direito do trabalho é um direito social, como foi visto no presente trabalho, há de ser dado um

passo fundamental: a desmistificação da cultura do trabalho infantil, ou seja, deve ser eliminado o entendimento de que o trabalho infantil é necessário ao sustento da família, ou de que a criança que trabalha fica mais esperta, que o trabalho enobrece a criança, ou ainda, que é preferível trabalhar do que pedir ou roubar.

Como pode ser visto, o que torna esse mito tão freqüente e duradouro são os grandes interesses daqueles que vêem crianças e adolescentes como mão-de-obra fácil e barata, (que se iludem com qualquer oferta) para serviços que não exigem qualificação.

Isso é um absurdo. Lugar de criança é na escola, estudando, brincando, convivendo com outras crianças, e não trabalhando, nem roubando.

Como pode-se observar, o trabalho infantil diminuiu quantitativamente, mas as razões simbólicas para sua existência continuam vivas na cultura brasileira. Para que haja uma progressão do quadro atual de diminuição do trabalho infantil, deverá ser garantido que não passará a vigorar a passividade, a falta de iniciativa e campanhas sobre o respeito aos direitos da criança e do adolescente, retirando-os do trabalho e vinculando-os socialmente através da educação.

Convencer a sociedade de que o trabalho não é mais importante do que a educação, mesmo em situações críticas, pode ser o grande desafio das ações de combate ao trabalho infantil atualmente. O trabalho só terá sua finalidade atingida quando exercido na idade certa e na função adequada à fase da vida que a pessoa está.

Demonstrou-se, neste estudo, que mesmo depois dos esforços realizados durante anos contra o trabalho infantil, ainda persistem fortes elementos do paradigma em muitas das famílias de trabalhadores infantis e entre os próprios trabalhadores infantis. Isto é, muitas famílias ainda enxergam no trabalho de seus filhos uma forma de prevenção de males como a marginalização e a miséria.

Essa realidade representa uma face mais perversa ainda, quando se trata das piores formas de trabalho infantil. Portanto, a conscientização da sociedade em coibir a exploração do trabalho infantil, com a implementação da educação no dia-a-dia das crianças e adolescentes é de suma importância.

No entanto, opostamente a essa triste realidade, existe a aprendizagem, que possibilita ao adolescente trabalhar, propiciando-o a

profissionalização e a formação de um ofício, sendo uma espécie de trabalho reconhecido e que gera vínculo trabalhista e previdenciário.

A erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalho do adolescente devem ser interpretados como vertentes para o resgate da cidadania dessas crianças que foram retiradas do convívio familiar, que amadureceram antes do tempo.

É óbvio que o trabalho infantil não será erradicado imediatamente. Apesar dos longos anos em que vem sendo combatido, esse é um problema que está na estrutura da sociedade brasileira, portanto, deverá ser trabalhado lentamente com a união da sociedade, do Governo e dos pais, para que seja erradicado.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARREGUI, Carola Carbajal. **Erradicação do Trabalho Infantil. Dimensionando as Experiências de Pernambuco, Mato Grosso do Sul e Bahia.** São Paulo, 2000. IEE; FINEP.

BRASIL, Governo Fernando Henrique Cardoso. **Trabalho Infantil no Brasil: Questões e Políticas.** Brasília, 1998.

CANAMARO, Renata de Jesus. **A Exploração do Trabalho Infantil e os Aspectos Jurídicos do Trabalho do Adolescente no Brasil.** Monografia de conclusão de curso das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. 2004.

CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho. Legislação Complementar e Jurisprudência.** Editora Saraiva. 28ª Edição Atualizada, 2003.

CURY, Munir, Antônio Fernando do Amaral e Silva, Emílio García Mendes. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários Jurídicos e Sociais.** 5ª Edição, revista e atualizada. 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Nova Edição. Editora Nova Fronteira.

HUZAK, Iolanda e AZEVEDO, Jô. **Crianças de Fibra**. Editora Paz e Terra, 3ª Edição, 2000.

MARTINS, Adalberto. **A Proteção Constitucional ao Trabalho de Crianças e Adolescentes**. São Paulo: LTr, 2002.

MINHARRO, Erotilde dos Santos. **A Criança e o Adolescente no Direito do Trabalho**. LTR, 2003.

MORAES, Antônio Carlos Flores de. **Trabalho do Adolescente: Proteção e Profissionalização**. 2ª Edição. Revista, atualizada e ampliada. Belo Horizonte, Del Rey, 2002.

NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira Nascimento. **A Proteção ao Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil**. Dissertação de mestrado apresentada a banca examinadora da PUC/SP, 1997, p. 13.

OLIVEIRA, Oris de. **A Dimensão do Trabalho Infantil**. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/secom/coleção/trabin.htm>. Em: 15 de Setembro de 2001.

OLIVEIRA, Oris de. **O Trabalho da Criança e do Adolescente**. Editora LTr. 1994.

STEPHAN, Cláudia Coutinho. **Trabalhador Adolescente: Em Face das Alterações da Emenda Constitucional N. 20/98**. São Paulo, LTR, 2002.